ANO XIV Nº 2421 - Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 142/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Cria a Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Aral Moreira - MS, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2.º - Compete a Ouvidoria Legislativa:

- I receber, analisar e encaminhar aos departamentos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aqueles sobre:
- II dar prosseguimento às manifestações recebidas;
- III informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
- IV organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;
- V facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;
- VI auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as impropriedades constatadas;



ANO XIV N° 2421 - Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade das solicitações;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

 IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1.º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias a contar da data do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2.º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3.º A Ouvidoria Legislativa é composta por um servidor que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar Ouvidores Substitutos, que assumirão as funções de qualquer Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4.º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

 I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer departamento ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer departamento informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara.



ANO XIV N° 2421 - Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



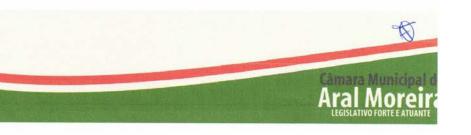
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1.º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2.º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5.º A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislava e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa Legislativa, em especial através da:

- I divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II manutenção do *link* exclusivo da Ouvidoria Legislativa na página inicial do *Site* da Câmara Municipal em local de fácil visualização;
- III garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa por meio de canais ágeis e eficazes.
- Art. 6.º São atribuições exclusivas do Ouvidor:
- I sugerir, quando cabível, soluções para sanar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- II sugerir à Presidência da Câmara Municipal a proposição de Pedido de Informação e, quando for o caso o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão competente das denúncias recebidas sobre irregularidades na administração pública que excederem as suas competências e que necessitarem maiores esclarecimentos;
- III solicitar informações quanto ao andamento de procedimento iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;



ANO XIV N° 2421 – Quarta - Feira 06 de Dezembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

 IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa encaminhando ao Controle Interno para encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal;

V - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria Legislativa, encaminhando cópia ao Controle Interno, à Presidência da Câmara Municipal e disponibilizar na página de transparência da Edilidade;

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição poderá fazê-lo pessoalmente, pelo Portal da Câmara na internet, por e-mail ou via Whatsapp.

Art. 7.º De posse da reclamação, o Ouvidor Legislativo deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Presidência da Câmara, visando à solução de problemas.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8.º A Presidência da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9.º A Presidência da Câmara baixará os atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Agostinho Wolf, 05 de Dezembro de 2023.

GILSON OLIVEIRA FERREIRA

Presidente

